



ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL
mantenedora das
FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL
FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS

**REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE
AUTOAVALIAÇÃO**

Três Lagoas 2026



DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AUTOAVALIAÇÃO - CPA

Art. 1º A Comissão Própria de Autoavaliação, também denominada CPA, é o órgão independente e vinculado à Diretoria Geral, com atribuições de condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, devendo ser constituída por ato da Diretora Geral das Faculdades Integradas de Três Lagoas, nos termos do Regimento Geral, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária, a ser formada por dois professores, dois funcionários e dois alunos e um representante da sociedade civil organizada, sendo vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

Parágrafo único. A CPA das Faculdades Integradas de Três Lagoas terá atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior.

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES E FINALIDADES DA CPA

Art. 2º A Comissão Própria de Autoavaliação das Faculdades Integradas de Três Lagoas tem por atribuições promover a verificação das condições de oferta dos cursos, o desenvolvimento institucional, o acompanhamento das avaliações externas, a sensibilização da comunidade acadêmica para os procedimentos de autoavaliação, a se realizar semestralmente, quanto aos seguintes itens:

I – a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II – a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III – a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV – a comunicação com a sociedade;

V – as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;



VI – organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII – infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII – planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;

IX – políticas de atendimento aos estudantes;

X – sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Parágrafo 1º. A avaliação das instituições de educação superior resultará na aplicação de conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, a cada uma das dimensões e ao conjunto das dimensões avaliadas.

Parágrafo 2º. A autoavaliação realizada pela CPA fará uso de procedimentos e instrumentos diversificados, deverá ser feita com base em informações a serem disponibilizadas por todas as esferas, colegiados, diretores, alunos, empregados e prestadores de serviços.

Parágrafo 3º. A CPA tem por finalidade conduzir a Avaliação Institucional segundo critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES objetivando a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão de sua oferta, o aumento permanente de sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social, e especificamente a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais da instituição de ensino superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

CAPÍTULO II - ATIVIDADES DA CPA

Art. 3º A autoavaliação das Faculdades Integradas de Três Lagoas deve ser desenvolvida constantemente, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), deve ser vista como um processo de autoconhecimento conduzido pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), mediante processo de indução de qualidade da instituição, que deve aproveitar os resultados das avaliações externas e as informações coletadas e organizadas a partir do PDI, transformando-os em conhecimento e possibilitando sua apropriação pelas instâncias decisórias e todos os integrantes da comunidade acadêmica.



Parágrafo 1º. Competirá à CPA promover a sensibilização de todos os integrantes da comunidade acadêmica, a respeito da coleta de informações fidedignas e da divulgação dos resultados das autoavaliações e das medidas e providências tomadas em decorrência das ações e atividades da Comissão Própria de Autoavaliação.

Parágrafo 2º. Os processos de autoavaliação da IES deverão ser consolidados no Relatório de Autoavaliação Institucional, que tem por finalidades fomentar a cultura de avaliação institucional e subsidiar os processos de avaliação externa, os quais deverão ser divulgados ao público em geral.

Parágrafo 3º. A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, duas vezes por semestre, e extraordinariamente quando convocada por seu presidente ou por, pelo menos, dois terços de seus membros. As reuniões deverão constar de calendário anual a ser previamente divulgado ao público e serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se a pauta. As reuniões ocorrerão em primeira convocação, quando se obtiver o *quorum* mínimo da metade mais um dos membros, ou com qualquer *quorum* em segunda convocação.

Parágrafo 4º. As decisões da Comissão Própria de Avaliação ocorrerão preferencialmente por consenso nas discussões. Não ocorrendo consenso, a aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos membros, cabendo ao presidente apenas o voto de qualidade em caso de empate. Os convidados a participar das reuniões não terão direito a voto.

Parágrafo 5º. Para cada reunião será lavrada ata, a ser assinada por seus participantes, que deverá ser lançada em livro próprio, para efeito de controle e arquivo.

Parágrafo 6º. O integrante que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco não consecutivas, no período de um ano, perderá o mandato.

Art. 5º À CPA das Faculdades Integradas de Três Lagoas compete ainda:

I. Conduzir os processos internos de avaliação da instituição, considerando os seguintes aspectos:

a) elaborar o Projeto de Auto-Avaliação Institucional, formulando os objetivos, a metodologia e os procedimentos, respeitando o perfil, a missão, os objetivos, as metas, e as estratégias da Instituição;

b) divulgar as finalidades da avaliação institucional nos âmbitos interno e externo;

c) informar e explicar a importância do processo de autoavaliação como instrumento norteador das ações e transformações necessárias ao desenvolvimento da instituição;

d) planejar o processo de autoavaliação, a fim de que transcorra de maneira participativa, coletiva, livre de ameaças, seja crítico e apto a aperfeiçoar os procedimentos e atividades das Faculdades Integradas de Três Lagoas;

e) solicitar à Diretoria as providências para disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à condução adequada do processo de autoavaliação;

f) garantir o sigilo, viabilizar a eficácia do banco de dados, das informações coletadas no processo de autoavaliação, e decidir sobre o acesso às informações coletadas;



- g) assegurar que o processo de autoavaliação ocorra de forma contínua e permanente, criando uma "cultura de avaliação";
- h) sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, bem como ao Ministério da Educação;
- i) elaborar, analisar e encaminhar, às instâncias competentes, relatórios e pareceres referentes ao processo de autoavaliação;
- j) sistematizar informações visando o aperfeiçoamento das políticas de avaliação e;
- k) propor ações para a melhoria do processo de autoavaliação e das dimensões avaliadas conforme as exigências do SINAES.

Art. 6º Para o desenvolvimento dos trabalhos de autoavaliação a CPA poderá constituir subcomissões de avaliação, com a finalidade de dinamizar a análise e a interpretação das informações referentes às funções e infraestrutura das Faculdades Integradas de Três Lagoas, no âmbito da gestão, planejamento, graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão e políticas institucionais e em relação a todos os demais assuntos das dimensões estabelecidas pela Lei do SINAES.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º. As Faculdades Integradas de Três Lagoas fornecerão salas, equipamentos, tecnologia de informação e serviços auxiliares à Comissão Própria de Autoavaliação necessários à condução de suas atividades.

Art. 8º. A CPA desenvolverá os seus trabalhos em respeito aos princípios éticos e legais vigentes, bem como em respeito aos valores e princípios previstos no Projeto Pedagógico Institucional das Faculdades Integradas de Três Lagoas e tendo em vista os planos e metas previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Autoavaliação, sendo certo que este regulamento poderá ser modificado no todo ou em parte pela própria CPA.

Art. 10. Aprovado pelo Conselho Superior, o presente Regulamento entrará em vigor na data de sua divulgação em 02 de fevereiro de 2026.

Conselho Superior das Faculdades Integradas de Três Lagoas